

NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/COSER/SRE  
Documento no 02500.015236/2022-59

Brasília, 25 de março de 2022.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

**Assunto: Definição da receita requerida e tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF em 2022.**

Referência: 02501.002932/2018-17

## OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo descrever a forma de cálculo da receita requerida e respectivas tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, bem como sugerir modo de repartição do pagamento.

## CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA

2. Para o cálculo da receita requerida para 2022, foram tomados como base os valores estabelecidos para 2021 na Resolução ANA nº 67, de 15 de março de 2021, e calculados na Nota Técnica nº 2/2021/COSER/SRE (documento [02500.003407/2021-16](#)), seguindo-se a metodologia de cálculo proposta na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS documento [00000.033498/2017](#)).

3. As mesmas premissas que embasaram o estabelecimento da receita requerida e tarifas para 2021, dispostas na Nota Técnica 2/2021/COSER/SRE (documento [02500.003407/2021-16](#)) foram seguidas, inclusive sem a consideração de uma Provisão para Devedores Duvidosos – PDD. Isto porque estão sendo negociadas garantias contra inadimplência no pagamento da tarifa do PISF que deverão constar dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais. Entretanto, caso não sejam efetivadas garantias adequadas antes do início da operação comercial, a ANA irá rever as tarifas aqui propostas para incluir a PDD.

4. As tarifas aqui propostas também poderão ser revistas, caso necessário, em função dos dispositivos dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais.

5. Calcularam-se as parcelas fixas e variáveis da receita requerida atualizando valores tendo como referência a data base de outubro de 2021. No item operação e manutenção, foram atualizados os valores provenientes da tabela SINAPI e da Tabela de Engenharia Consultiva

SICRO/DNIT. No item despesas administrativas, os valores dos salários foram atualizados conforme tabela salarial da Codevasf de 2020 (em 2021 não houve reajuste salarial). O item materiais e serviços foi atualizado de acordo com os valores da UG Sede para 2021 e 2020.

6. Foram utilizados os valores de encargos do setor elétrico – CDE e PROINFA – estabelecidos nas Resoluções Homologatórias da ANEEL 2.864/2021 e 2.815/2020, respectivamente. Para se determinar o custo total relativo à demanda de potência foi utilizado o valor de TUST estabelecido na Resolução Homologatória ANEEL 2.896/2021. Foi também recalculado o consumo anual de energia elétrica tendo por base as vazões demandadas no PGA 2022 pelos Estados.

7. Segundo informações da Codevasf, ainda não foi adquirida energia para o ano de 2022. A atividade está em fase de planejamento, juntamente com o MDR. Foi considerado para o cálculo da tarifa de 2022 o valor de R\$ 341,60/MWh sem ICMS, correspondendo ao valor da última compra realizada pela Codevasf.

8. Já no item “Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos” houve atualização conforme Resolução ANA nº 113, de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu os valores dos preços unitários a serem considerados no cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco para o exercício de 2022. Ressalte-se que, anualmente, a ANA publica uma resolução com esses valores atualizados.

9. Os demais valores não citados acima foram atualizados quanto à inflação, utilizando a variação pelo índice IGP-M desde dezembro de 2017 (data base da tarifa 2018, que serve como base na planilha de cálculo para os demais anos) até outubro de 2021, correspondente a 66,3541%.

## **TRIBUTOS**

10. A ANA solicitou à Codevasf, via OFÍCIO Nº 1/2021/COSER/SRE/ANA, doc. 02500.031885/2021-16, nova consulta à Receita Federal do Brasil acerca da incidência de PIS/COFINS nas receitas provenientes do PISF. Adicionalmente, como existem divergências acerca das alíquotas do PISF/COFINS a serem aplicadas sobre o faturamento bruto do PISF, foi solicitado pela ANA que a questão seja dirimida, com sugestão de apreciação pela Assessoria Jurídica e pela Gerência de Contabilidade da Codevasf, com o objetivo de identificar as alíquotas corretas a serem aplicadas sobre o faturamento bruto do PISF.

11. Em decorrência da ausência de resposta da Codevasf ao ofício enviado pela ANA, os referidos tributos foram considerados no cálculo da tarifa.

12. Para os demais tributos, mantêm-se os entendimentos adotados no cálculo da tarifa para 2021.

### VALORES DE RECEITA REQUERIDA E FORMA DE RATEIO DO PAGAMENTO

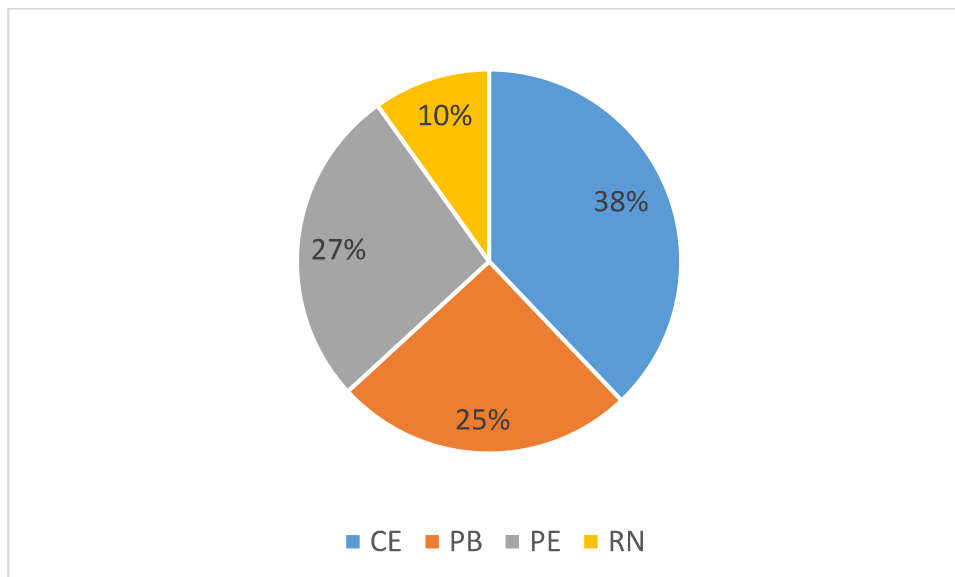
13. Seguindo a diretriz determinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR na Portaria 3.117/2021, de que a Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Leste e Norte, foi considerado o projeto em pleno funcionamento, isto é, com os dois eixos operacionais.

14. Nesse cenário a parcela fixa da receita requerida equivale a R\$ 185.702.057,43. A Tabela 1 apresenta os valores correspondentes ao rateio deste valor.

15. O valor de 19,98 m<sup>3</sup>/s foi considerado como 100% para cálculo deste rateio, já considerando as perdas físicas. Na Figura 1 é apresentada a distribuição proporcional desta parcela fixa.

**Tabela 1 – Valor anual para 2022 da parcela fixa da receita requerida**

Valor a Ser Pago	Parcela Fixa da Receita Requerida
CE	70.358.587,32
PB	46.936.706,21
PE	50.096.801,28
RN	18.309.962,62
Total	<b>185.702.057,43</b>



**Figura 1 – Repartição da parcela fixa da receita requerida**

16. Os estados que demandaram água no PGA 2022 serão responsáveis pelo pagamento da parcela variável da receita requerida, seguindo a proporção das vazões mínimas médias mensais solicitadas, conforme Tabela 2.

**Tabela 2 – Valor anual para 2022 da parcela variável da receita requerida**

Valor a Ser Pago	Parcela Variável da Receita Requerida
CE	61.455.487,27
PB	65.201.036,01
PE	19.536.236,57
RN	-
<b>Total</b>	<b>146.192.759,85</b>

17. Com isso os valores totais a serem pagos por cada Operadora Estadual são discriminados abaixo:

**Tabela 3 – Valor total para 2022 a ser pago pelos Estados receptores**

Valor a Ser Pago	Receita Requerida
CE	131.814.074,59
PB	112.137.742,22
PE	69.633.037,85
RN	18.309.962,62
<b>Total</b>	<b>331.894.817,28</b>

## TARIFAS

18. Os valores de receita requerida calculados anteriormente referem-se a todo o ano de 2022. Entretanto, tais valores sofrerão alterações conforme a data de início da operação comercial do sistema. Assim, considera-se importante apresentar o valor unitário da Tarifa (Tabela 4), para que os valores efetivamente pagos pelos estados receptores considerem a data do início da operação comercial do projeto.

**Tabela 4: Tarifas de disponibilidade e de consumo para 2022**

Tarifa para 2022	(R\$/m <sup>3</sup> )
Disponibilidade	0,295
Consumo	0,636

19. Caso haja solicitação de volumes superiores aos volumes mínimos previstos no PGA 2022 (Resolução ANA 116/2022 - documento nº 02500.007680/2022-09), a ANA definirá o valor a ser pago pelo estado demandante, considerando o valor de aquisição da energia elétrica para atendimento da demanda.

## CONCLUSÃO

20. Segue anexa minuta de resolução com definição da receita requerida e tarifas para o ano de 2022, bem como a planilha contendo a memória de cálculo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ TORRES PETRY

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

MARISTELA DE LOURDES BARBOSA

Analista Administrativo - Ciências Contábeis

De acordo,

(assinado eletronicamente)

FERNANDA LAUS DE AQUINO

Coordenadora de Regulação de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminho o presente processo à SGE para apreciação da DIREC, uma vez que esta UORG entende não ser necessária manifestação da PF por se tratar de tarifa anual expedida pela SRE, sem alterações na metodologia.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ PANTE

Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos Substituto